



**APLICAÇÃO DE PENALIDADE
ADVERTÊNCIA PÚBLICA CUMULADA COM MULTA
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná –CAU/PR, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º 6362-015/2017-CED, transitada em julgado em 10 de maio de 2017, aplica ao ARQUITETO E URBANISTA DALCY SALVATI, CAU n.º A3511-4, as penalidades disciplinares previstas no artigo 19, incisos I e IV, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 62, incisos I e IV, da Resolução n.º 143, de 23 de junho de 2017, qual seja, Advertência Pública, cumulada com Multa no valor de 1 anuidade, por infração às regras n.º 5.1.1 e 5.2.6, do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que preveem: Resolução 52 do CAU/BR: 5.1.1. O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional; 5.2.6. O arquiteto e urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas. Curitiba, 05 de setembro de 2017. Jeferson Dantas Navolar – Presidente CAU/PR.